



PREFEITURA DE ARACAJU
AJUPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ARACAJU

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA 2023



PREFEITURA DE ARACAJU

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

MARIA AVILETE RAMALHO
Diretora Presidente

ALEXANDRE BARRETO LIMA SILVA
Diretor de Benefícios

GENOLICE SANTANA SOARES
Diretor de Administrativo e Financeiro

MARCELO SOUZA SANTOS
Diretor de Relacionamento

HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Alteração
Versão 1.0	31/01/2023	Primeira versão

Sumário

1	APRESENTAÇÃO	2
2	O QUE É A PREVIDÊNCIA SOCIAL?	3
3	O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL?	3
4	ARACAJU PREVIDÊNCIA, QUEM SOMOS?	3
5	QUEM ESTÁ VINCULADO AO ARACAJU PREVIDÊNCIA?	4
6	QUAL A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR?	4
7	O QUE É SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO?	4
8	QUAL A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO?	4
9	QUAL O DESTINO DOS RECURSOS ARRECADADOS?	4
10	COMO POSSO ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES?	5
11	QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SÃO GARANTIDOS ?	5
12	QUAIS OS REQUISITOS PARA TER DIREITO AOS BENEFÍCIOS?	5
12.2	Aposentadoria Por Tempo de Contribuição	5
12.3	Aposentadoria Compulsória	6
12.4	Aposentadoria por Invalidez	6
12.5	Pensão por Morte	6
13	O QUE É APOSENTADORIA ESPECIAL?	7
14	QUAIS OS DOCUMENTOS PARA REQUERER O BENEFÍCIO?	7
15	QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS PREVISTOS COMO DEPENDENTES?	8
16	COMO SOLICITAR UM BENEFÍCIO?	8
17	CANAIS DE ATENDIMENTO	8

1 APRESENTAÇÃO

Prezado (a) Servidor (a)

É com satisfação que apresentamos a Cartilha Previdenciária elaborada com o objetivo de esclarecer e informar a respeito do funcionamento do ARACAJU PREVIDÊNCIA e sobre os benefícios que você e sua família terão direito.

Trata-se de uma cartilha informativa, organizada por assuntos gerais e específicos que regem a previdência social dos servidores públicos do Município de Aracaju, com a qual você poderá tirar as dúvidas sobre as regras para a concessão dos benefícios oferecidos pelo regime previdenciário adotado pelo nosso Município.

Esta cartilha servirá também como canal de comunicação com todos os servidores, fomentando uma política e cultura de informação e transparência.

Boa leitura!

Diretoria Executiva

Aracaju/SE, 31 de janeiro de 2023

2 O QUE É A PREVIDÊNCIA SOCIAL?

R. É um seguro social ao trabalhador e seus dependentes, garantido pela Constituição Federal, com o objetivo de garantir proteção em situação de perda da capacidade laborativa, idade avançada, morte ou por completar o tempo de contribuição, por meio de um benefício futuro.

3 O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL?

R. O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, instituído em 1998, através da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, torna os entes da federação, responsáveis pela administração dos benefícios e pela arrecadação e gestão dos recursos financeiros destinados à previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo.

O RPPS possui caráter contributivo e solidário, mediante a contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Por meio da sua Unidade gestora, tem a responsabilidade e competência para efetuar a gestão do regime, como análise, concessão e pagamento dos benefícios previdenciários e o cumprimento dos critérios exigidos por lei para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

4 ARACAJU PREVIDÊNCIA, QUEM SOMOS?

R. O Instituto de Previdência do Município de Aracaju – Aracaju Previdência - autarquia municipal criada pela Lei nº 2.985 de 28 de dezembro de 2001, é o ente responsável, como unidade gestora única, pela administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Aracaju.

A estrutura administrativa do Aracaju Previdência é constituída de:

Conselho Municipal
de Previdência
(CMP)

Conselho Fiscal

Diretoria Executiva



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP):

Constituído por 11(onze) membros, todos com formação em nível superior, com a seguinte composição: Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão; Secretário Municipal da Fazenda; Secretário Municipal do Governo; Procurador-Geral do Município; Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aracaju; 04 (quatro) representantes dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 02 (dois) escolhidos entre os servidores em atividade e outros 02 (dois) entre aposentados e pensionistas, eleitos na forma do regulamento; 01 (um) representante da sociedade civil, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a partir de lista sêxtupla elaborada pelo Poder Legislativo Municipal. A Presidência do CMP cabe ao Secretário Municipal do Planejamento Orçamentário e Gestão.



CONSELHO FISCAL

Composto por 03 servidores (Participantes do Regime), sendo 02 eleitos e 01 indicado pelo Executivo.



DIRETORIA EXECUTIVA

Composto por 04 membros, sendo 01 servidor eleito, e 03 nomeados pelo Gestor Municipal, dos quais um necessariamente tem que ser servidor efetivo.

De acordo com a estrutura, atribuições e responsabilidades decorrentes da legislação vigente, a gestão do Aracaju Previdência tem a participação efetiva dos servidores em todos os níveis de decisão. A gestão colegiada prima pela transparência e zelo na administração dos recursos previdenciários.

5 QUEM ESTÁ VINCULADO AO ARACAJU PREVIDÊNCIA?

R. Todos os servidores titulares de cargos efetivos da Administração Direta, das Fundações e Autarquias ligadas ao Município de Aracaju, tanto do executivo (Prefeitura), quanto do legislativo (Câmara Municipal).

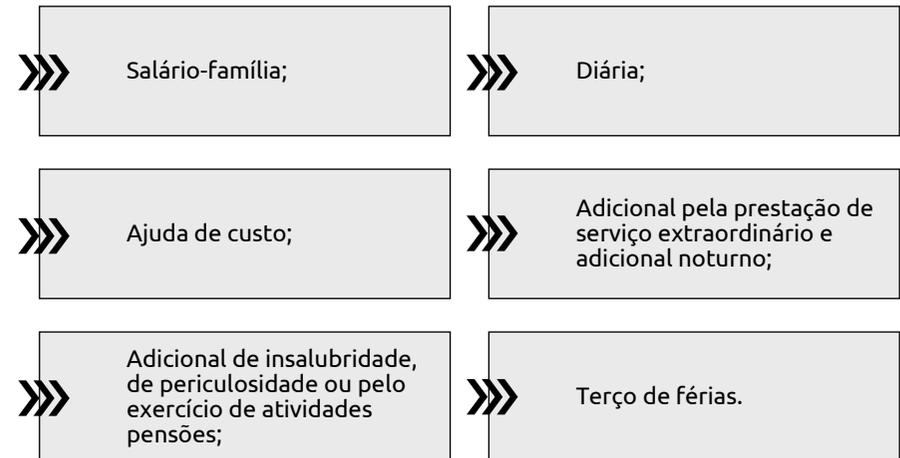
6 QUAL A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR?

R. O Servidor Público efetivo, contribui com 11% (onze por cento) da remuneração do salário de contribuição mensal.

7 O QUE É SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO?

R. É o total do salário-base do cargo, acrescido das vantagens permanentes estabelecidas por lei e dos adicionais de caráter individual. Outras vantagens de qualquer natureza incorporadas de forma legal, também fazem parte do salário de contribuição.

Não fazem parte do Salário de Contribuição:



8 QUAL A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO?

R. O Município, por Lei, contribui para a formação das reservas que garantirão o pagamento dos benefícios do Fundo, sendo esta contribuição de 22% (vinte e dois por cento) sobre os salários de contribuição dos servidores ativos a título de contribuição normal, e contribuição suplementar (para cobertura do déficit atuarial) sobre a mesma base de cálculo da remuneração dos servidores ativos.

9 QUAL O DESTINO DOS RECURSOS ARRECADADOS?

R. Os recursos arrecadados são utilizados exclusivamente para o pagamento da taxa de administração, das aposentadorias e pensões dos beneficiários.

Os recursos descontados mensalmente dos servidores admitidos após a criação do Aracaju Previdência, são aplicados em Fundos de Investimentos, conforme o Conselho Monetário Nacional, de acordo com a legislação vigente.

10 COMO POSSO ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES?

R. O servidor poderá acompanhar a evolução das contribuições através do LINK de acesso a consulta do Extrato Previdenciário:

Acesse o link ou o QRCode



<http://sga.aracaju.se.gov.br:5011/sas/>



11 QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SÃO GARANTIDOS ?

R. Os benefícios previdenciários garantidos pelo AJUPREV configuram uma renda mensal sob as seguintes espécies:

Segurado

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- Aposentadoria por Idade;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez;

Dependente Previdenciário

- Pensão previdenciária por morte de segurado.

12 QUAIS OS REQUISITOS PARA TER DIREITO AOS BENEFÍCIOS?

R. Para ter direito ao Benefício, o servidor terá que preencher determinados requisitos, conforme subitens a seguir.

12.1 Aposentadoria por Idade

É um benefício aplicável ao segurado que completar determinada idade, cujo valor é proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre 80% da média das contribuições, na forma da Lei 10.887/2004.

	 HOMEM	 MULHER
Idade Mínima	65 anos	60 anos
Tempo Mínimo de Serviço Público	10 anos	10 anos
Tempo Mínimo no mesmo Cargo	5 anos	5 anos

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Benefício calculado pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma da Lei 10.887/2004.

12.2 Aposentadoria Por Tempo de Contribuição (Ingressos até 31 de dezembro de 2003)

É um benefício destinado ao segurado que completar a idade determinada, desde que cumprido o tempo mínimo de contribuição e de efetivo exercício no serviço público, bem como, tempo mínimo no cargo efetivo

em que se dará a aposentadoria, na forma do regramento vigente, conforme tabela a seguir:

	 HOMEM	 MULHER
Idade Mínima	60 anos	55 anos
Tempo Mínimo de Contribuição	35 anos	30 anos
Tempo Mínimo de Serviço Público	20 anos	20 anos
Tempo Mínimo no mesmo Cargo	10 anos	10 anos
Benefício Igual a 100% do Salário de Contribuição		

12.3 Aposentadoria Compulsória

É benefício concedido, obrigatoriamente, ao segurado por haver alcançado o limite de idade permitido no serviço público. Dessa forma, o segurado que estiver trabalhando e completar 75 (setenta e cinco anos) de idade terá sua aposentadoria concedida independentemente de requerimento.

	 HOMEM	 MULHER
Idade Mínima	75 anos	75 anos

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Benefício calculado pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição, limitado ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma da Lei 10.887/2004.

12.4 Aposentadoria por Invalidez

- Benefício previdenciário em forma de renda para o segurado que, ainda em atividade, apresente **incapacidade permanente** para o trabalho, atestada mediante laudo médico da pericial oficial.
- Integralidade dos proventos se decorrente de **acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável**, específicas em lei.
- Benefício proporcional ao tempo de contribuição, calculados na forma da lei 10.887/2004, para o segurado que apresente **incapacidade permanente para o trabalho, atestada mediante laudo médico da pericial oficial**, resultante de enfermidade não especificada em lei.

12.5 Pensão por Morte

- A pensão por morte será devida ao **conjunto dos dependentes do participante que falecer**, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida, comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida.
- Benefício igual a 100% do salário de contribuição até o limite máximo do teto do INSS, acrescido de 70% da parcela excelente.

13 O QUE É APOSENTADORIA ESPECIAL?

R. Para o Professor(a), o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição tem requisitos diferentes.

Para ter o requisito de idade reduzido em cinco anos, o professor deve comprovar, exclusivamente, o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e/ou ensino médio.



PROFESSOR PROFESSORA

Idade Mínima	55 anos	50 anos
Tempo Mínimo de Contribuição	30 anos	25 anos
Tempo Mínimo de Serviço Público	20 anos	20 anos
Tempo Mínimo no mesmo Cargo	10 anos	10 anos

Benefício Igual a 100% do Salário de Contribuição

Comprovação de tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio.

Para os servidores que trabalham exclusivamente em condições especiais, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, e que completaram os requisitos mínimos estabelecidos na Constituição Federal, farão jus a aposentadoria especial na forma da lei.

14 QUAIS OS DOCUMENTOS PARA REQUERER O BENEFÍCIO?

R. Depende do tipo de benefício que vai ser solicitado. Confira a tabela abaixo:

Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Especial

(Magistério e servidor que trabalha exposto a agentes nocivos à saúde)

- Cópia do CPF;
- Documento de identificação com foto;
- Último contracheque;
- Certidão de casamento ou nascimento
- Comprovante de endereço.

Aposentadoria por Invalidez

- Cópia do CPF;
- Documento de identificação com foto;
- Último contracheque;
- Laudo médico que reconhece a invalidez.
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Comprovante de endereço.

Pensão por Morte

- Certidão de óbito do servidor;
- Certidão de nascimento ou casamento do requerente;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Comprovante da união estável companheiro(a)
- Comprovante de endereço de ambos

15 QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS PREVISTOS COMO DEPENDENTES?

R. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de dependentes dos participantes, exclusivamente:

- o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- os pais, desde que comprovem depender econômica e financeiramente do participante; e
- o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, desde que comprove depender econômica e financeiramente do participante.

Os pais ou irmãos deverão, para fins de concessão de benefícios, comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social.



16 COMO SOLICITAR UM BENEFÍCIO?

R. **Pessoalmente ou através do representante legal**, na Central de Atendimento na sede do Aracaju Previdência ou no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Aracaju, munido da documentação necessária para requerer o benefício ou **eletronicamente** através do link abaixo:



<https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br/#/protocolo>



17 CANAIS DE ATENDIMENTO



Central de Atendimento do Aracaju Previdência

Av. Desembargador Maynard, nº 1145 - Bairro Pereira Lobo - Aracaju-Sergipe - CEP: 49.052-335



Fone: (79) 3711-1650

E-mail: previdencia@aracaju.se.gov.br



Ouidoria:

[Pedidos de e-SIC: Abertura e Consulta. | Prefeitura de Aracaju \(1doc.com.br\)](#)



AjuInteligente:

[AjuInteliGente \(aracaju.se.gov.br\)](https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br)



Central de Atendimento

Centro Administrativo da Prefeitura

Rua Frei Luís Canolo de Noronha, nº 42 – Bairro Ponto Novo – Aracaju – Sergipe - CEP 49097-270